



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Sagrada Família		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Sagrada Família, nesta Capital, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12132832-5	<b>PARECER Nº</b> 1448/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012

### I – RELATÓRIO

Cícero Edísio Tavares Leite, diretor do Colégio Sagrada Família, instituição sediada na Rua Madre Elisa Baldo, nº 331, Bairro Serrinha, CEP: 60741-450, nesta Capital, Censo 23214520, mediante o processo nº 12132832-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do curso de ensino fundamental.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº1355/2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Sagrada Família, nesta Capital, à autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE